DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária Nº 1604
18 de janeiro de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.809.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.809.550,00

02 07 00 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

264 27.812.0008.1009.0000 Const.reforma, ampliação de centros esportivos 700.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. 0 02 00

02 TRANSF. CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

296 10.301.0009.2027.0000 Manutenção da Atenção Básica 460.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. 0 05 00

05 TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

299 10.301.0009.2027.0000 Manutenção da Atenção Básica 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL F.R. 0 05 00

05 TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

318 10.301.0009.2027.0000 Manutenção da Atenção Básica 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R. 0 05 00

05 TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

325 10.302.0009.1099.0000 Investimentos em Saúde 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. 0 01 00

01 TESOURO

331 10.302.0009.2028.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 25.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. 0 05 00

05 TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

333 10.302.0009.2028.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL F.R. 0 05 00

05 TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

347 10.302.0009.2028.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 35.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DECORRENTES DE CON F.R. 0 05 00

05 TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

370 10.304.0009.2029.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. 0 05 00

05 TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

02 11 00 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

550 26.451.0010.1007.0000 Recap.asfalto ruas, guias,sarjetas,calçadas, estradas 492.800,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. 0 02 00

02 TRANSF. CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

551 26.451.0010.1007.0000 Recap.asfalto ruas, guias,sarjetas,calçadas, estradas 216.750,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. 0 05 00

05 TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

02 17 00 CULTURA, LAZER E TURISMO

583 13.392.0008.1044.0000 Const,reforma,ampliação de centros artísticos e culturais 50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. 0 01 00

01 TESOURO

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.059.550,00

Fontes de Recurso

02 00 1.192.800,00

05 00 866.750,00

05 00 500.000,00

Superávit Financeiro: 500.000,00

Fontes de Recurso 02 00 1.192.800,00

05 00 866.750,00 05 00 500.000,00

Anulação:

02 02 00 Administração, Finanças e Suprimentos

63 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência -150.000,00 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R.Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

289 10.301.0009.1099.0000 Saúde e Bem-estar -100.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕS F.R.Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.024.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 18 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 18/01/2024.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de

Administração, em 18/01/2024.

.....

Lei Ordinária Nº 1605
18 de janeiro de 2024

Autoriza a concessão de subvenção social e contribuição a entidades assistenciais, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoriza a concessão de subvenção social e contribuição a entidades assistenciais, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Colômbia autorizado a auxiliar financeiramente, sob a forma de subvenção e no exercício de 2024, limitando-se aos valores estabelecidos nesta Lei, as seguintes entidades:

ENTIDADE VALOR (R$)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Até R$ 109.000,00

MSMC – Mãos que Salvam Mãos que Curam Até R$ 60.000,00

Fundação Padre Gabriel Correr Até R$ 25.000,00

Centro de Ação Social Casa Kids Até R$ 25.000,00

Art.2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos nesta lei, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de Constituição da Entidade, sendo o Estatuto Social, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou outro documento correspondente;

II - comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria e Conselho Fiscal;

III - programa ou plano de trabalho proposto pela entidade.

Art.3º - O valor das subvenções e contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos respectivos usuários, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados no programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada.

Art.4º - As entidades beneficiadas com os recursos descritos no artigo 1º desta lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos propostos.

Art.5º - Os pagamentos das subvenções, auxílios e contribuições de que trata a presente Lei serão repassados em conformidade com a disponibilidade financeira do Município no decorrer do exercício econômico-financeiro de 2024.

Art.6º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos repasses recebidos junto à Prefeitura Municipal de Colômbia até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, na forma da legislação em vigor e de conformidade com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.7º - O não cumprimento das obrigações descritas no artigo anterior importará na imediata suspensão do auxílio, subvenção e contribuição, bem como no impedimento de concessão de novo benefício pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 18 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 18/01/2024.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 18/01/2024.

.....

Lei Ordinária Nº 1606
18 de janeiro de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 580.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 580.000,00

02 06 00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

623 12.392.0007.2014.0000 Manutenção da Biblioteca Municipal 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

625 10.301.0009.2027.0000 Manutenção da Atenção Básica 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA F.R.0 02 00
02 TRANSF.CONV.ESTADUAIS-VINCULADOS
626 10.304.0009.2029.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 10.000,00
3.1.90.11.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL F.R.0 05 00
05 TRANSF.CONV.FEDERAIS-VINCULADOS
627 10.305.0009.1099.0000 Investimentos em Saúde 10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.0 05 00
05 TRANSF.CONV.FEDERAIS-VINCULADOS
628 10.305.0009.2029.0000 Manutenção da vigilância em Saúde 10.000,00
3.3.90.34.00 OURAS DESP.PESSOAL DECORRENTES DE CONTR. F.R.0 05 00
05 TRANSF.CONV.FEDERAIS-VINCULADOS
02 17 00 CULTURA, LAZER E TURISMO
624 13.392.0008.2015.0000 Manutenção Promoções das ativ. artísticas e culturais 150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.0 05 00
05 TRANSF.CONV.FEDERAIS-VINCULADOS
Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO: 30.000,00
Fontes de Recurso
05 00 30.000,00
02 00 200.000,00
05 00 350.000,00
Superávit Financeiro: 550.000,00
FONTES DE RECURSO
05 00 30.000,00
02 00 200.000,00
05 00 350.000,00
Artigo 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 18 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 18/01/2024.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 18/01/2024.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2223
12 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL N° 1.055/2008".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o quanto previsto nos arts.4º e 8º e da Lei Municipal nº.1.055/2008 que estabelecem os valores das bolsas-acadêmicas parciais e integrais, que deverão ser reajustadas pelos índices oficiais;

DECRETA:

Art.1º - Fica concedido o reajuste de 4,68% (IPCA acumulado – 12 meses – ind.dez/2023) nos valores previstos para as bolsas-acadêmicas parciais e integrais que passarão a corresponder aos seguintes valores:

I – nas bolsas-acadêmicas previstas no art.4º da Lei Municipal nº.1.055/2008: **R$ 441,58;**

II – nas bolsas-acadêmicas integrais previstas no art.8º da Lei Municipal nº.1.055/2008: **R$ 2.207,91.**

Art.2º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA.
JÚLIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município em 12/01/2024.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 12/01/2024.

.....

Decreto Municipal Nº 2224
12 de janeiro de 2024

Fica fixado para o exercício de 2024, data de vencimento, desconto em cota única e parcelamento para o lançamento do imposto predial e territorial urbano, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor das taxas previstas no Título II do Código Tributário Municipal e do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o contribuinte que fizer o pagamento do tributo à vista.

Art.2º - O contribuinte poderá solicitar o parcelamento do tributo, em até 6 parcelas mensais e subsequentes, apenas com relação ao exercício financeiro atual, e não terá direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Art.3º - O funcionário público municipal que tiver interesse em pagar o tributo, poderá, mediante requerimento assinado junto ao setor de Lançadoria, fazê-lo através de desconto em folha de pagamento observando-se o limite de 30% (trinta por cento) do valor do salário.

Art.4º - Esta lei entra em vigência a partir de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 12 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 12/01/2024.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 12/01/2024.

.....

Decreto Municipal Nº 2225
12 de janeiro de 2024

"FIXA O VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS, PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) POR ATO INTER-VIVOS, PARA O EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Artigo 1º - Fixa o valor venal de imóveis rurais, para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) por ato intervivos em R$ 57.329,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais) por hectare de terra, no ato da transmissão da escritura, nos termos do art.37-A do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Em nenhuma hipótese, a base de cálculo para o recolhimento do ITBI poderá ser inferior ao valor venal da "pauta rural" fixada no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigência da data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 12 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 12/01/2024.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 12/01/2024.

.....